



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 712/2025

RECEDI
DIA 12/05/25
HORA: 18:30

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edís,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei Complementar, que “Dispõe sobre a implementação da Escuta Especializada, validação do Protocolo da Escuta Especializada e Revelação Espontânea no Município de Buritis/RO, conforme Lei Federal 13.431/17 e o Decreto 9.603/18 e da outras providencias”.

A presente proposta visa garantir o atendimento humanizado, seguro e articulado às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, estabelecendo diretrizes claras para o funcionamento da rede de proteção municipal. A Escuta Especializada, regulamentada por esta Lei, é uma ferramenta essencial para a proteção integral, evitando a revitimização e promovendo a escuta qualificada e acolhedora, em consonância com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O Protocolo anexo à Lei foi construído coletivamente pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social, coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, contando com a participação ativa de representantes da saúde, educação, assistência social, segurança pública e sistema de justiça.

Diante da relevância da matéria e da sua urgência para o fortalecimento da rede de proteção infanto-juvenil, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO,
aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de
dois mil e vinte e cinco.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 006/2025

"Dispõe sobre a implementação da Escuta Especializada, validação do Protocolo da Escuta Especializada e Revelação Espontânea no Município de Buritis/RO, conforme Lei Federal 13.431/17 e o Decreto 9.603/18 e da outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei tem por objetivo regulamentar a implementação da Escuta Especializada no Município de Buritis/RO, com validação e aplicação do Protocolo da Escuta Especializada e da Revelação Espontânea.

Art. 2º. Esta Lei será regida pelos seguintes princípios concernente a Criança e o Adolescente:

I - são sujeitos de direito e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, gozando de proteção integral, conforme o disposto no art. 1º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II - devem receber proteção integral sempre que seus direitos forem violados ou ameaçados;

III - têm direito de ter seus melhores interesses avaliados e considerados nas ações ou decisões que lhes digam respeito, resguardada sua integridade física e psicológica;

IV - têm prioridade absoluta nas medidas adotadas pelo Poder Público, especialmente:

- a) em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) em receber atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) na destinação privilegiada de recursos públicos para a proteção de seus direitos;

V - devem receber intervenção precoce, mínima e urgente das autoridades competentes, tão logo a situação de perigo seja conhecida;

VI - têm direito de exprimir suas opiniões livremente nos assuntos que lhes digam respeito, inclusive em procedimentos administrativos e judiciais, considerada sua idade e maturidade, garantido o direito de permanecer em silêncio;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

VII - não devem ser discriminados em razão de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra natureza, origem nacional, regional, étnica ou social, condição econômica, deficiência, nascimento ou outra condição própria ou de seus pais ou responsáveis legais;

VIII - devem ter sua dignidade, necessidades, interesses e privacidade respeitados e protegidos, garantida a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, bem como a preservação da imagem, identidade, autonomia, valores, ideias, crenças, espaços e objetos pessoais.

Art. 3º. O sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de:

- I - mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território municipal;
- II - prevenir os atos de violência contra crianças e adolescentes;
- III - fazer cessar a violência quando esta ocorrer;
- IV - prevenir a reiteração da violência já ocorrida;
- V - promover o atendimento às vítimas, minimizando as sequelas da violência sofrida;
- VI - promover a reparação integral dos direitos violados.

Art. 4º. Para os fins desta Lei considera-se:

I - violência física: a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica: qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal, xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying), que possa comprometer o desenvolvimento psíquico ou emocional;

III - alienação parental: interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida por genitores, avós ou responsáveis, que leve ao repúdio de um dos genitores ou cause prejuízo ao vínculo afetivo;

IV - exposição a crime violento: conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, à ocorrência de crime violento contra membro de sua família ou rede de apoio, particularmente quando a torna testemunha;

V - violência sexual: qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar ato de natureza sexual, inclusive por meios eletrônicos, compreendendo:

a) abuso sexual: utilização da criança ou adolescente para fins sexuais, seja por conjunção carnal ou outro ato libidinoso, presencial ou eletrônico, para estimulação do agente ou de terceiros;

b) exploração sexual comercial: utilização da criança ou adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra compensação, inclusive sob patrocínio ou incentivo de terceiros;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

c) tráfico de pessoas: recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento da criança ou adolescente com fins de exploração sexual, dentro do território nacional ou internacional, mediante coação, engano, fraude ou qualquer outra forma de exploração;

d) violência institucional: conduta praticada por instituição pública ou conveniada que resulte em revitimização ou outras formas de violação de direitos.

CAPÍTULO II
DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 5º. A escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção — nas áreas da educação, saúde, assistência social, segurança pública e direitos humanos — com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, limitado ao necessário para a proteção social e o provimento de cuidados.

§ 1º. Qualquer pessoa que tiver conhecimento ou presenciar ação ou omissão que constitua violência contra criança ou adolescente deverá comunicar o fato imediatamente ao Conselho Tutelar ou à autoridade policial, os quais cientificarão o Ministério Público.

§ 2º. A criança ou o adolescente será informado, em linguagem compatível com sua idade, sobre os procedimentos formais e sobre os serviços disponíveis da rede de proteção.

§ 3º. A coleta de informações para o acompanhamento será priorizada junto aos profissionais de atendimento, familiares ou acompanhantes.

§ 4º. O profissional atuante deverá respeitar a liberdade de expressão da criança ou adolescente e evitar questionamentos fora da finalidade da escuta especializada.

§ 5º. A escuta especializada não tem por objetivo a produção de provas para processo judicial, sendo limitada à sua finalidade protetiva.

Art. 6º. A escuta especializada será realizada por profissional capacitado para assegurar o acompanhamento da vítima ou testemunha de violência, dentro dos limites de sua finalidade protetiva.

Seção I
DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA A ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 7º. A escuta especializada será realizada por profissional de nível superior da rede de proteção, pertencente às áreas da educação, saúde ou assistência social, com as seguintes atribuições:

I - realizar entrevista da criança ou adolescente, conforme o Protocolo da Escuta Especializada e Revelação Espontânea, anexo a esta Lei;

II - registrar os relatos colhidos;

III - desenvolver serviços técnicos de prevenção, proteção e encaminhamento da vítima ou testemunha e seus responsáveis;

IV - participar de audiências ou inquéritos quando tiver realizado a escuta;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

V - participar de reuniões da rede para estudo de caso;

VI - apresentar relatório trimestral de atendimentos ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social;

VII - encaminhar a vítima aos serviços de saúde e assistência social, quando necessário;

VIII - comunicar, por ofício, a autoridade policial, quando o fato constituir crime;

IX - comunicar, por ofício, o Conselho Tutelar;

X - comunicar, por ofício, o Ministério Público, nos casos de crime ou infração administrativa contra os direitos de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Faz parte integrante desta Lei o Anexo denominado “Protocolo da Escuta Especializada e Revelação Espontânea do Município de Buritis”, e demais anexos constantes.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO,
aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de
dois mil e vinte e cinco.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

Anexos da Lei de Implementação da Escuta Especializada, validação do Protocolo da Escuta Especializada e Revelação Espontânea do Município de Buritis/RO.

**PROTOCOLO DA ESCUTA ESPECIALIZADA E REVELAÇÃO ESPONTÂNEA DO
MUNICÍPIO DE BURITIS /RO**



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO MUNICIPAL 2025 a 2028

ORGANIZAÇÃO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas
ou Testemunhas de Violência

ÓRGÃOS QUE SE COMPROMETEM A REALIZAR AMPLA DIVULGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Buritis
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho-SEMAST
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer – SEMECE.
Coordenadoria Regional de Educação – CRE/SEDUC-/BURITIS
Ministério Público
Vara da Infância e da Juventude
Conselho Tutelar
Polícia Militar
Polícia Civil
Corpo de Bombeiro
Comitê Gestor

COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA

(DECRETO Nº 11696/GAB/PMB/2021)
Alterado pelo Decreto nº 14.832, de 1º de julho de 2024.

ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA
Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas
ou Testemunhas de Violência.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO

2. FLUXOGRAMAS

1. UBS
2. HOSPITAL
3. CAPS
4. EDUCAÇÃO
5. CREAS
6. CRAS
7. CONSELHO TUTELAR
8. POLÍCIA CIVIL
9. POLÍCIA MILITAR
10. REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

ANEXOS

PROTOCOLO DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA
ENTREVISTA DE ESCUTA ESPECIALIZADA
FICHA NOTIFICAÇÃO COMPULSORIA
ÓRGÃOS / ENTIDADES / CONTATOS



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

APRESENTAÇÃO

O presente Protocolo da Escuta Especializada e da Revelação Espontânea do Município de Buritis/RO representa um marco na história em respeito à dignidade e integridade das crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso e maus-tratos.

Considerando o Decreto nº 9.603/2018, que recomenda instituir, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido Comitê;

Considerando a necessidade de regulamentar e organizar o fluxograma da rede municipal para realização da escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

Considerando a reunião realizada em 07 de dezembro de 2020, ficando estabelecido em ata pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente as seguintes atividades:

1. Criar e estruturar o Comitê Gestor e elaborar Plano de Trabalho;
2. Apresentar minuta de Resolução;
3. Criar fluxo de atendimento multidisciplinar (para acolher, escutar e acompanhar a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência), respeitando as peculiaridades locais;
4. Enviar ofício com a indicação dos nomes dos servidores efetivos para a capacitação a ser realizada pelo Ministério Público.

Portanto, é de conhecimento público que, no ano de 2020, após reunião do Ministério Público com os gestores municipais e secretários da assistência social, juntamente à rede de proteção, foi discutido o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018. O objetivo da reunião foi implementar a Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. A discussão do referido Decreto permitiu a regulamentação da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Ressalta-se que o órgão responsável pela escuta especializada deve contar com local e salas adequadas, conforme o art. 23, parágrafo único, do Decreto nº 9.603/2018, garantindo conforto e segurança às vítimas e aos profissionais da escuta.

Parte importante para o funcionamento da escuta especializada é a forma como chega a informação sobre o fato ocorrido com a vítima, sendo de suma importância a construção de fluxogramas de atendimento e a definição das atribuições de cada política pública ou órgão de defesa de direitos. A formação de uma rede integrada viabiliza a comunicação entre os integrantes, garantindo integralmente a proteção dos direitos da criança e do adolescente. Com um fluxograma claro e informações necessárias, o serviço torna-se mais objetivo.

Neste sentido, a Lei nº 13.431/2017 descreve e conceitua a Revelação Espontânea e a Escuta Especializada. Dessa forma, faz-se necessário expor alguns conceitos.

A Revelação Espontânea configura-se na situação em que a criança ou adolescente relata espontaneamente a um profissional ou agente institucional que foi ou está sendo vítima de violência (podendo ser qualquer forma de violência: física, psicológica, sexual e/ou institucional), ou que presenciou algum ato de violência.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Sendo assim, a criança ou adolescente escolhe a pessoa para quem fará a revelação. A pessoa deve receber a revelação de forma neutra, despida de preconceitos, e policial as expressões faciais ou gestuais, para que a vítima seja ouvida sem interrupções. Para melhor compreensão do que dispõe a Lei 13.431/2017, observando-se as disposições a seguir como obrigatoriedade para contemplar e atendimento:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Revelação espontânea da violência a órgão da rede de atendimento e providências a serem adotadas.

1.1. Caso criança com menos de 07 (sete) anos relate espontaneamente violência sofrida ou presenciada, ou criança ou adolescente realize relato espontâneo de violência sexual, conforme hipóteses previstas no art. 11, § 1º, da Lei nº 13.431/2017, a qualquer pessoa ou profissional da Educação, da Saúde, da Assistência Social ou afim, este deve, imediatamente, comunicar à Polícia Civil, que iniciará as investigações, observando o disposto no art. 22 da mesma Lei, representando ainda, quando for o caso, pela aplicação das medidas protetivas previstas no art. 21 da normativa referida. A revelação também deverá ser levada imediatamente ao conhecimento do Ministério Público com atuação criminal, com vistas à propositura da ação cautelar de antecipação de provas, sem prejuízo de eventuais medidas do art. 21 da mesma Lei.

1.1.1. Nos demais casos de violência, deve-se imediatamente comunicar à Polícia Civil, que observará o caput do art. 11 da Lei nº 13.431/2017.

1.2. O profissional que for inicialmente procurado pela criança ou adolescente para revelação espontânea deve acolher e ouvir o relato, considerando que foi escolhido pela vítima, certamente por despertar nela sensação de segurança e confiança, hipótese em que não deve recusar a escuta, sob pena de gerar sentimentos negativos de descrédito, medo, culpa ou vergonha, que podem levar a vítima a recuar e não mais revelar a violência a que se vê submetida. Este profissional deve primar pelo relato livre, sem perguntas fechadas ou sugestivas, sempre procurando evitar demonstrar reações emocionais que impressionem, sugestionem ou constringam a criança ou adolescente.

1.3. Após a revelação espontânea, nenhum outro profissional deverá abordar a vítima senão mediante os procedimentos adequados previstos no art. 4º, parágrafo primeiro, da Lei nº 13.431/2017, sendo que o acionamento da rede de proteção, das autoridades policiais e judiciais, deverá ser promovido pela própria instituição onde tenha ocorrido a revelação, mediante reprodução do relato da vítima pelo profissional, através do preenchimento do formulário, sem submetê-la à repetição informal do relato.

1.4. A rede de proteção deverá eleger e qualificar profissionais específicos para a realização da Escuta Especializada em abordagem única, os quais deverão estar disponíveis para atendimento durante ou logo após a revelação espontânea. A instituição ou órgão que receber a revelação espontânea deverá encaminhar para a escuta especializada da rede de proteção por e-mail. A partir do recebimento, o profissional da escuta entrará em contato para marcar o dia e a hora, informando o local onde acontecerá a escuta, sempre respeitando o horário escolar da vítima, seguindo o disposto na lei.

1.5. Em qualquer dos casos, a instituição à qual está vinculado o profissional que recebeu o relato espontâneo deve comunicar imediatamente também ao Conselho Tutelar, que verificará se é o caso de aplicação de alguma das Medidas Específicas de Proteção no seu âmbito de atuação, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.6. Caso não seja possível aguardar, para fins de atendimento social e de saúde, o compartilhamento do relato feito nos moldes aqui estabelecidos, poderá a rede de proteção se valer da realização da Escuta Especializada, devendo os profissionais dos diversos órgãos que realizam o atendimento se



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

comunicarem reciprocamente, para que a vítima ou testemunha não tenha que prestar, perante outro órgão ou em outra esfera, as mesmas declarações.

1.7. A necessidade de um Formulário de Revelação Espontânea decorre do cumprimento das exigências de implantação da escuta especializada, acompanhando o que dispõe o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017:

Art. 28. Será adotado modelo de registro de informações para compartilhamento no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, que conterá, no mínimo:

- I – os dados pessoais da criança ou do adolescente;
- II – a descrição do atendimento;
- III – o relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver;
- IV – os encaminhamentos efetuados.

1.8. Neste sentido, **ORIENTA** o uso do modelo de instrumento de Registro da Revelação Espontânea, pelos órgãos da rede de atenção e proteção no âmbito da saúde, assistência social e educação, conforme orientações do **Anexo I**, respeitando as especificidades locais, podendo-se utilizar outro instrumento, desde que cumpra com os seguintes objetivos:

- a) O documento deverá ser preenchido quando a criança ou adolescente abordar o profissional e relatar espontaneamente que foi e/ou está sendo vítima de violência e/ou presenciou algum ato de violência;
- b) O presente formulário não substitui a necessidade de preenchimento da Ficha de Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada, ou de qualquer outro instrumento previamente pactuado na Rede de Proteção/Atenção;
- c) O fluxo de encaminhamento do Registro de Revelação Espontânea deverá ser deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reconhecendo a autonomia para a definição da Política de Proteção Municipal;
- d) O instrumento deverá ser preenchido pela pessoa que a criança ou adolescente procurou para fazer a revelação. Excepcionalmente, em caso de dificuldade no preenchimento/escrita do instrumento, poderá haver o auxílio necessário;
- e) Em nenhuma hipótese a criança ou o adolescente deverá ser conduzido para ser ouvido por pessoa diversa daquela que ele elegeu como de confiança para o relato. A descrição dos fatos deverá ser redigida de forma fidedigna, sem omitir nenhum detalhe exposto e sem fazer deduções pessoais sobre a situação, utilizando-se das próprias palavras da criança ou adolescente, mesmo que os termos possam parecer inadequados;
- f) O profissional poderá fazer, após a descrição do relato, caso considere necessário, observações pertinentes à sua impressão quanto à postura da criança ou adolescente, presença de lesões, choro, entre outros. Se ocorrerem novos relatos, deverão ser preenchidos tantos instrumentos quantos forem necessários;
- g) Se a criança ou o adolescente se sentir constrangido em falar ou tiver vergonha, o desenho do corpo poderá ser utilizado para que a vítima mostre as partes do corpo que foram tocadas, caso se sinta intimidada em falar;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

h) O formulário dispõe de um espaço para descrever a figura do possível abusador. Caso a vítima se recorde e fale sobre o abusador, o local deverá ser preenchido de forma a facilitar para a rede a melhor compreensão do caso e o adequado atendimento à vítima. (*NOTA TÉCNICA FORTIS Nº 001/2020 – Assunto: ORIENTAÇÃO PARA USO DO REGISTRO DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA*)

i) Caberá a cada unidade da Rede de Proteção criar um e-mail específico para a Escuta Especializada, destinado ao envio dos Formulários de Registro e ao compartilhamento (modelo em anexo) das informações, em consonância com o fluxograma.

1.9. Em um segundo momento, já que foi discutida a Revelação Espontânea no primeiro, faz-se necessário entender o que é a Escuta Especializada, para que, posteriormente, se siga com o que determina o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, e a Lei nº 13.431/2017.

1.10. Deverá atender segundo o Protocolo Integrado de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme a Lei nº 13.431/2017.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Da Escuta Especializada

2.1. Todo município empreenderá esforços para dispor de um número suficiente de profissionais de referência de cada política setorial (saúde, educação, assistência social, segurança pública), com qualificação específica para a realização da escuta especializada, observado o disposto no art. 12, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 9.603/2018.

2.2. A escuta especializada visa assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva da superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. O foco deve estar voltado para o provimento do cuidado e da atenção que a criança ou adolescente vitimizado necessita.

2.3. Os fatos narrados durante a escuta especializada da vítima e de seus responsáveis legais poderão ser compartilhados, por meio de relatórios, com os demais serviços ou órgãos que fazem parte do fluxo de atendimento à criança ou adolescente, observando-se o caráter confidencial das informações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Da Escuta Especializada e da Prevenção à Violência Institucional

3.1. A Lei nº 13.431/2017 estabeleceu o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com vigência a partir de 05/04/2018, e, em seu art. 4º, inciso IV, classificou como uma das formas de violência a Violência Institucional, entendida como aquela praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização. Para evitar tal ocorrência, a lei regulamentou o Depoimento Especial e a Escuta Especializada, definindo-os na própria legislação:

Art. 7º da Lei nº 13.431/2017: A Escuta Especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Parágrafo único. A Escuta Especializada e o Depoimento Especial deverá ser realizado em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência, devendo ocorrer em horário oposto ao horário de aula da criança ou do adolescente (art. 10), ou em momento oportuno, segundo a necessidade urgente.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

3.2. A referida Lei, em seu art. 4º, incisos I e II, determinou que crianças e adolescentes fossem ouvidos sobre a situação de violência por meio da Escuta Especializada e do Depoimento Especial, e que os órgãos de Saúde, Assistência Social, Educação, Segurança Pública e Justiça adotem os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência.

3.3. Nos moldes do art. 3º da referida Lei, é facultativa a aplicação deste protocolo para as vítimas e testemunhas de violência entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos, em situações que justifiquem a excepcionalidade.

3.4. Observando a determinação legal, os órgãos de Justiça, Segurança Pública, Educação, Saúde e Assistência Social, por seus profissionais com atribuição no atendimento de crianças e adolescentes no Município de Buritis, abaixo nominados, firmam o presente termo, que tem como objetivo a implantação de protocolo integrado para evitar a revitimização por meio da realização de entrevistas múltiplas sobre os mesmos fatos, e garantir a observância de cautelas e parâmetros voltados à proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, antes e durante o atendimento pela rede de proteção e a coleta da prova para persecução penal.

4. CLÁUSULA QUARTA – Compartilhamento das Informações com a Rede de Proteção e Ações de Outra Natureza

4.1. Produzida a prova para fins penais (área que deve ser priorizada, diante de sua maior abrangência e da necessidade de observância ao contraditório e à ampla defesa), e visando evitar a repetição de depoimento, perícia ou escuta especializada pelos mesmos fatos, devem ser emprestadas as provas apuradas aos demais processos judiciais, seja na área da infância e juventude, seja na área de família, e ainda aos órgãos da rede de proteção. O empréstimo será limitado às informações estritamente necessárias para o cumprimento de sua finalidade, nos moldes do art. 5º, inciso XIV, da Lei nº 13.431/2017, e/ou como prova emprestada a outras ações judiciais, nos termos do art. 372 do Código de Processo Civil (CPC).

4.2.. No caso de solicitação da rede de proteção, deverá o profissional especializado produzir relatório diretamente ao equipamento de atendimento da vítima ou testemunha, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – Disposições Finais

5.1. Todos os órgãos envolvidos neste protocolo se comprometem a adotá-lo e zelar pela sua observância, consignando que o objeto aqui acordado não esgota a necessidade de outras medidas tendentes ao integral cumprimento da Lei nº 13.431/2017, principalmente no que se refere à necessidade de ações articuladas, coordenadas e efetivas, voltadas ao acolhimento e atendimento integral às vítimas de violência (art. 14).

5.2. Comprometem-se, ainda, a proceder à orientação da população atendida quanto à previsão do art. 13 da Lei nº 13.431/2017:

“Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.”



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

5.3. Em respeito à integridade da vítima, os órgãos de entrada, conforme fluxogramas receberão devolutiva da escuta especializada quanto aos procedimentos adotados, a qual conterà apenas o necessário, preservando o sigilo sobre detalhes sensíveis. O relatório completo será enviado somente às autoridades competentes, ou seja, à Delegacia de Polícia Civil (UNISP) e ao Ministério Público.

Sendo assim, para melhor compreensão e atendimento obrigatório, segue o **fluxo de atendimento da escuta especializada e revelação espontânea**.

FLUXOGRAMA DA REDE DE PROTEÇÃO DE BURITIS /RONDÔNIA

SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS COM SERVIÇOS DE REFERÊNCIA – PEQUENO PORTE II

Lei 13.431/17

Art. 4º -Formas de Violência Contra Crianças e adolescentes Vítimas ou Testemunhas;

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II- violência psicológica: a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

III- violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitalização.

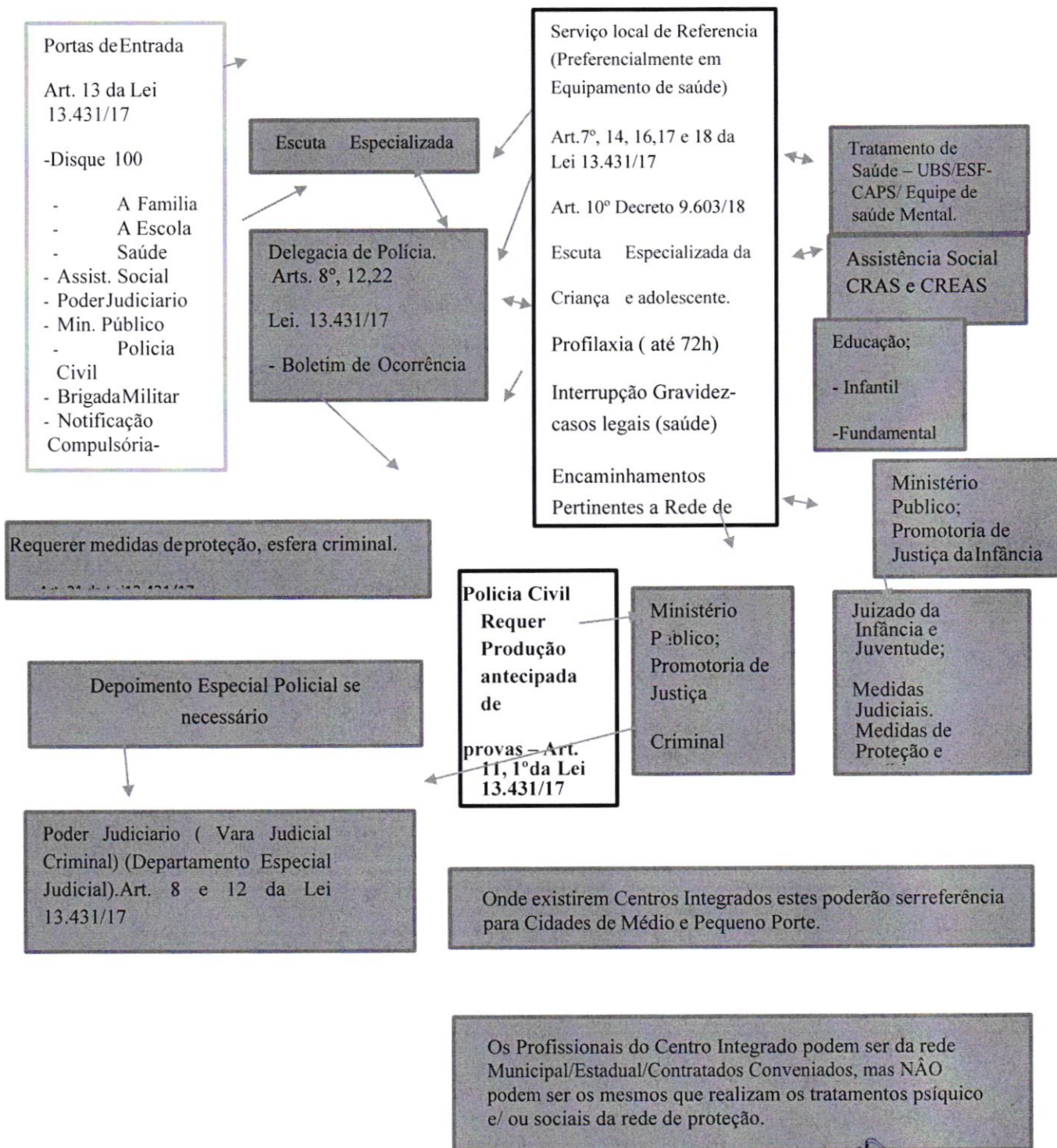
§ 1º. Para os efeitos desta Lei, a criança e o adolescente serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de escuta especializada e depoimento especial.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO



O Conselho Tutelar deverá acompanhar a Família e Aplicar medidas Protetivas
Conforme Art. 29 do ECA, encaminhar para :

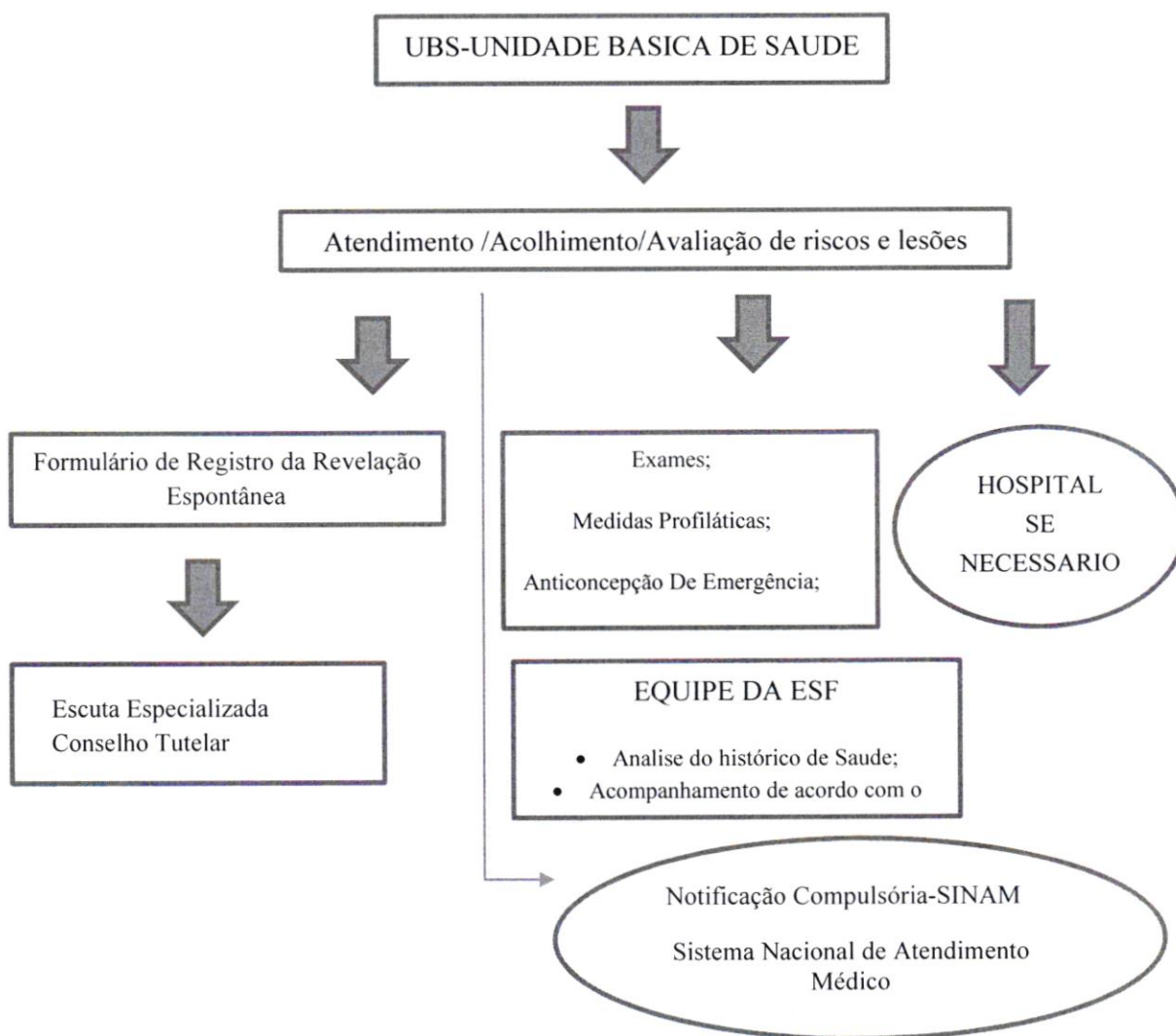




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

FLUXOGRAMAS DA REDE
DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE BURITIS /RO

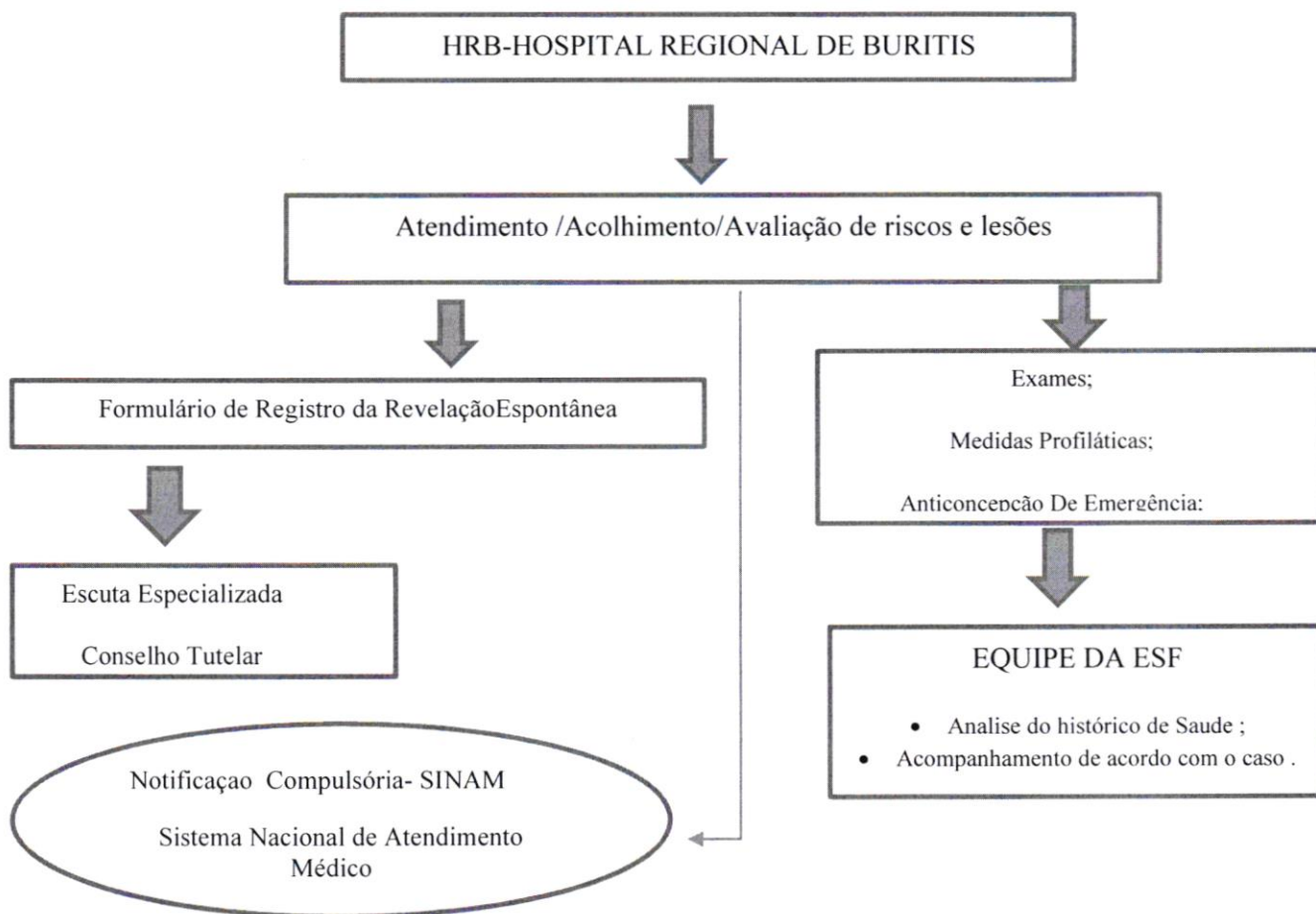
FLUXOGRAMA 01 – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITIS-RO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

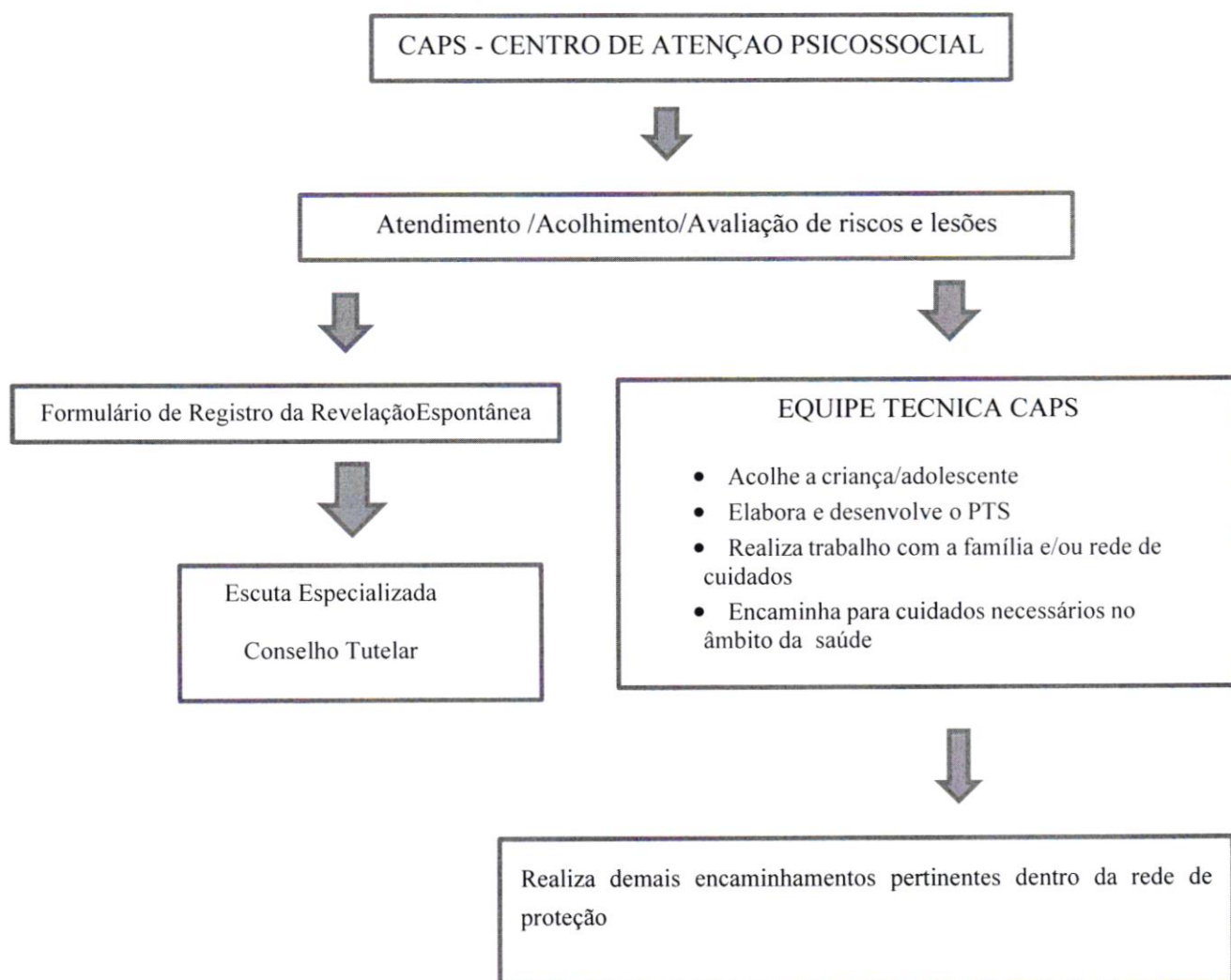
FLUXOGRAMA 02– HOSPITAL REGIONAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS -RO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

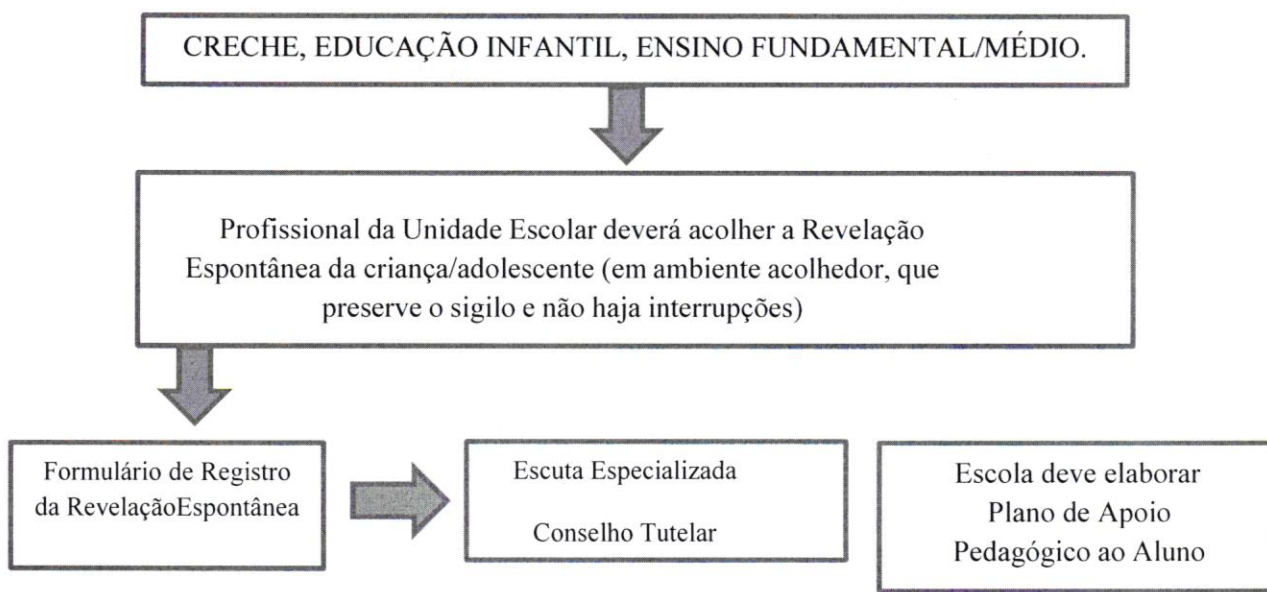
FLUXOGRAMA 03 – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS-RO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

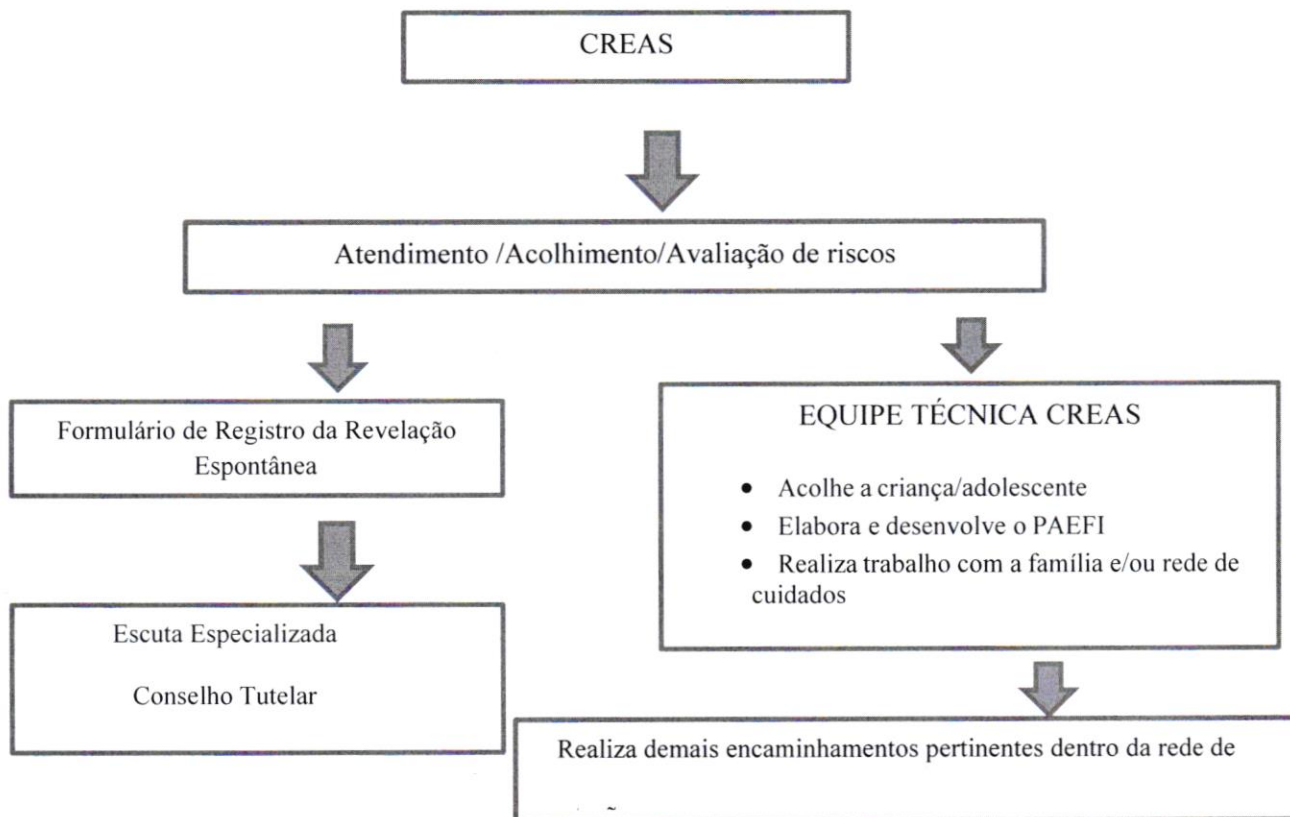
FLUXOGRAMA 04– UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, ESTADUAIS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE BURITIS-RO.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

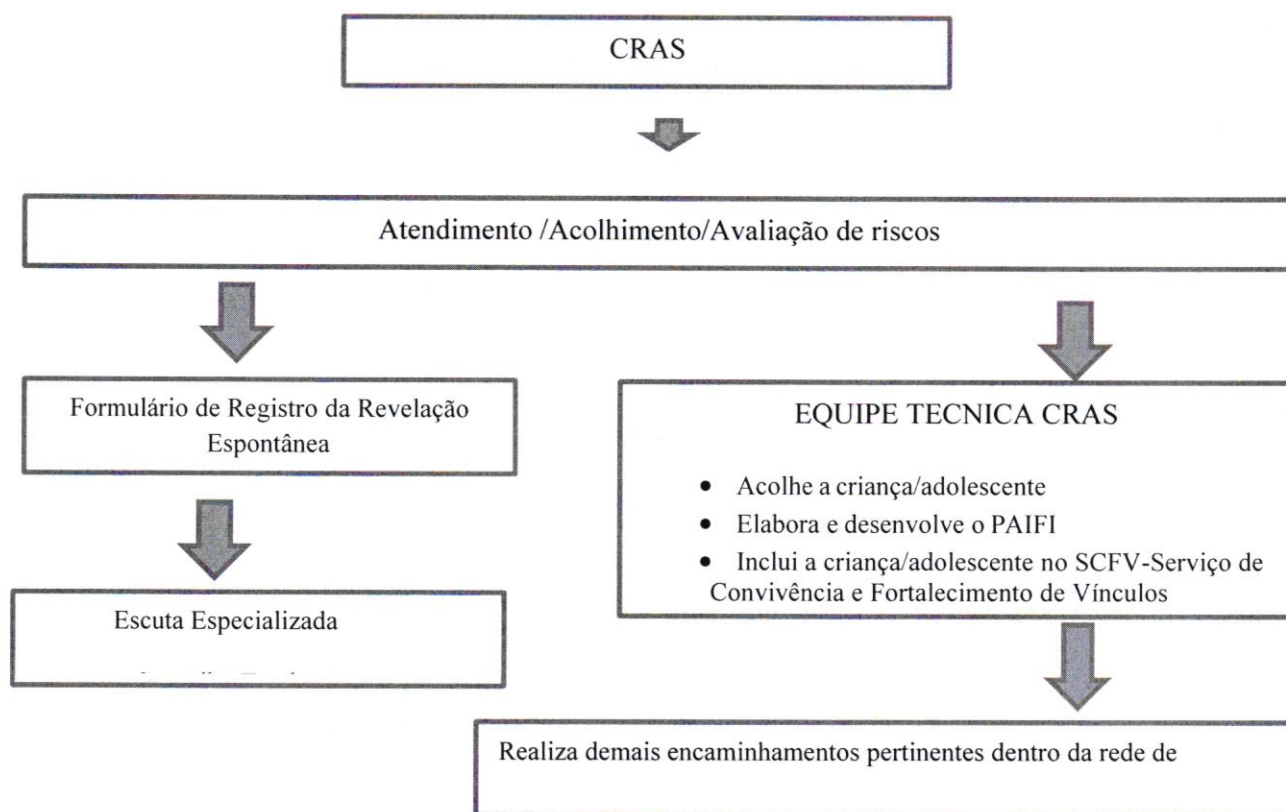
FLUXOGRAMA 05– CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS -RO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

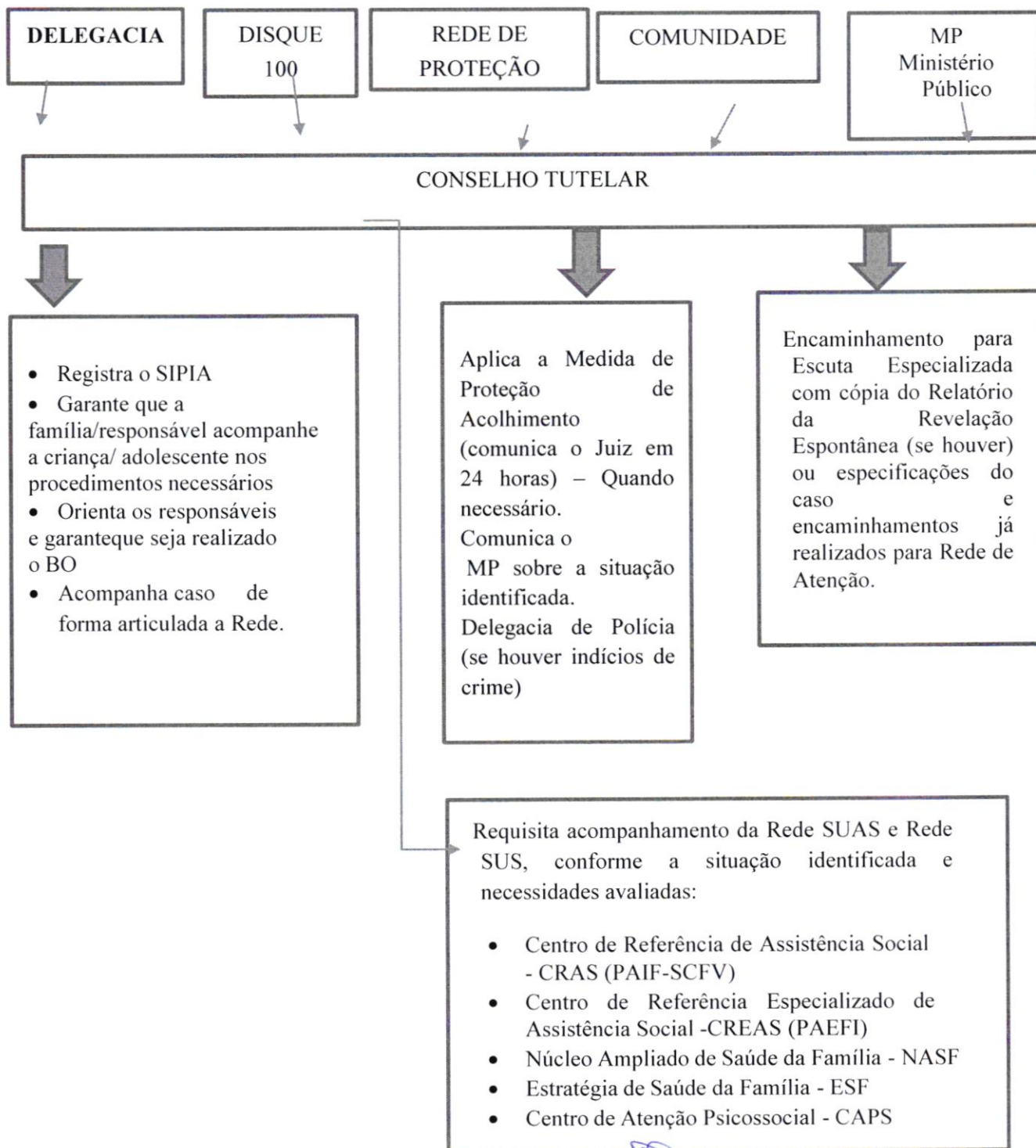
FLUXOGRAMA 06 – CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS -RO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

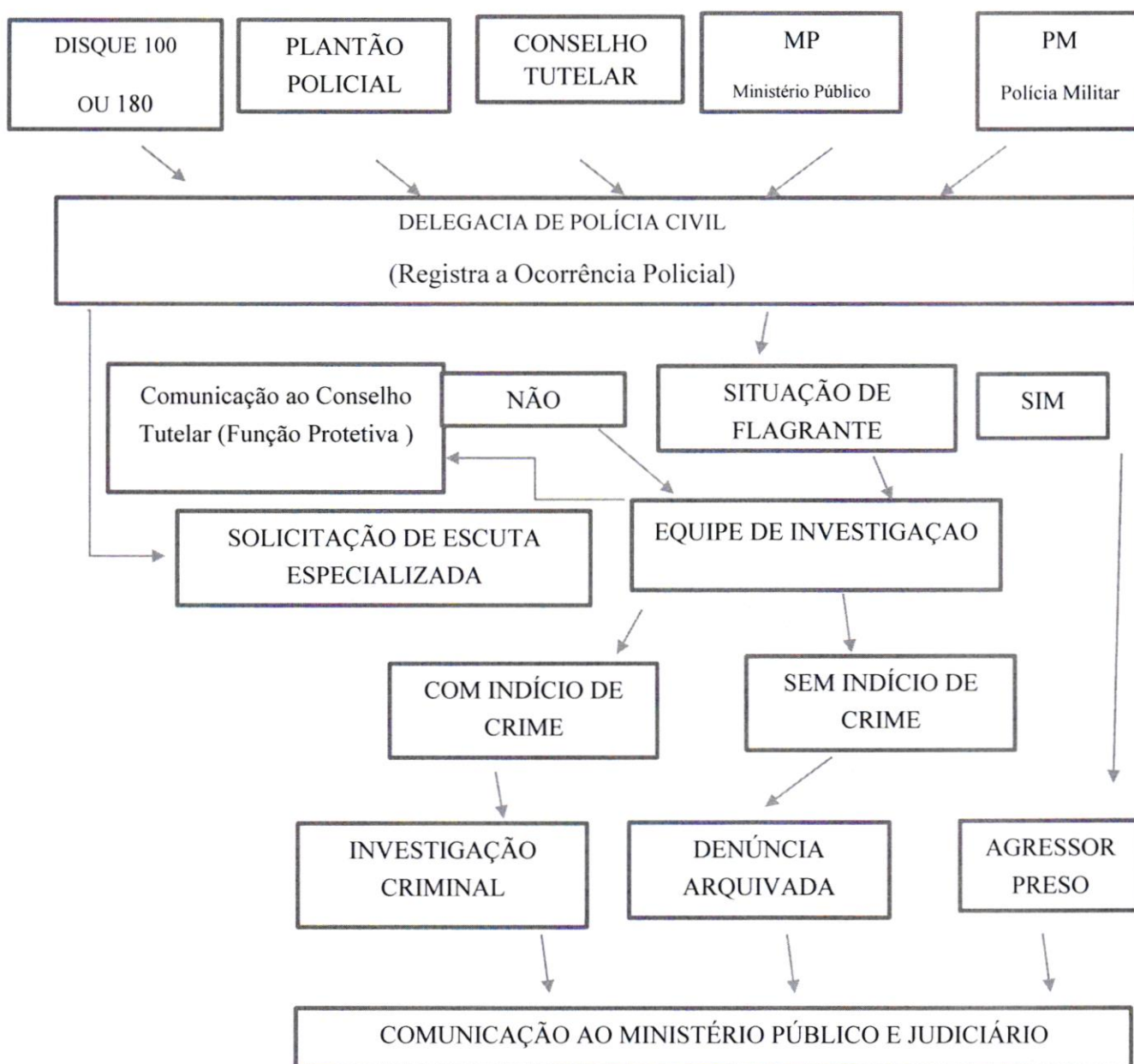
FLUXOGRAMA 07-CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BURITIS -RO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

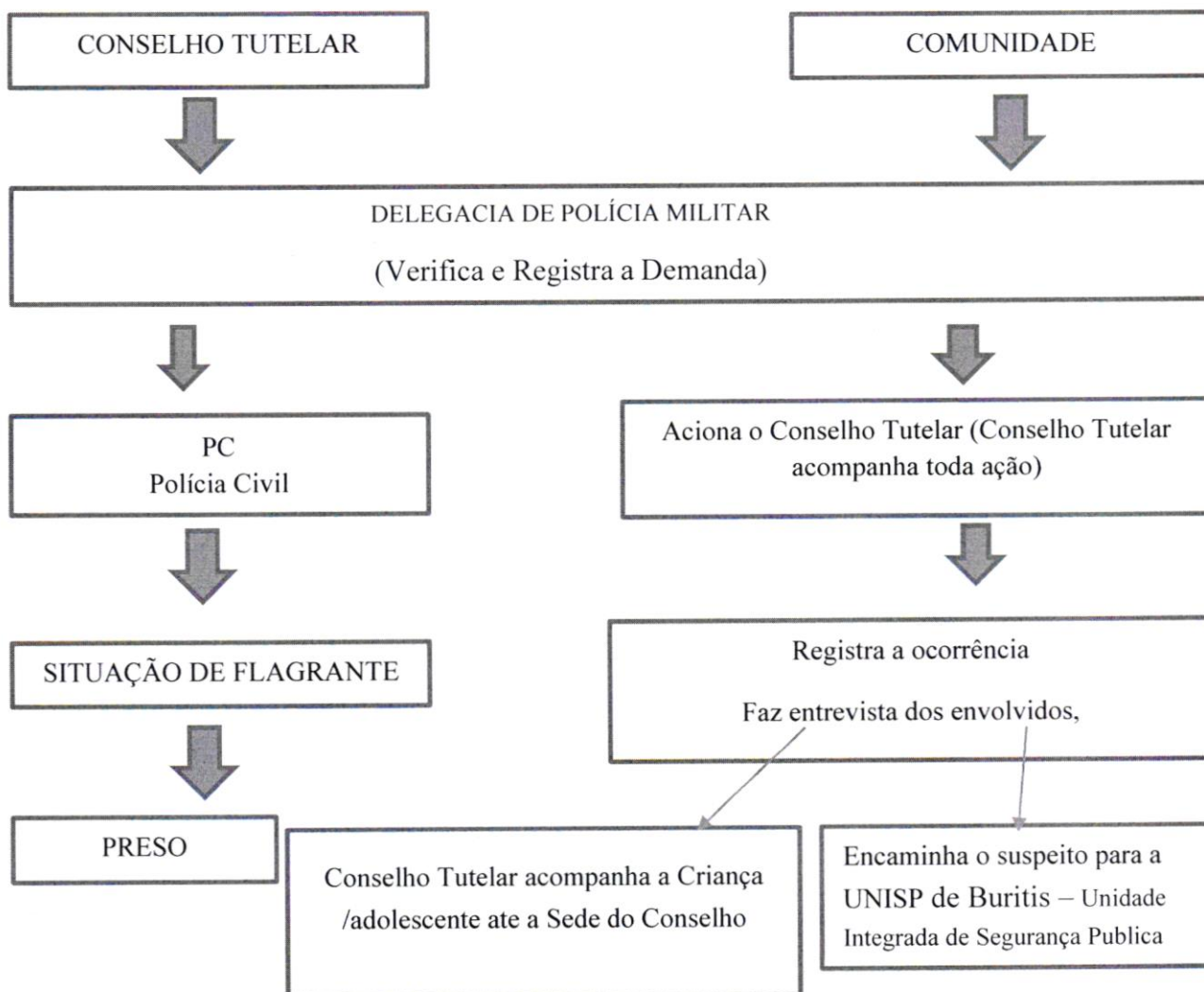
FLUXOGRAMA 08- DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE BURITIS-RO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

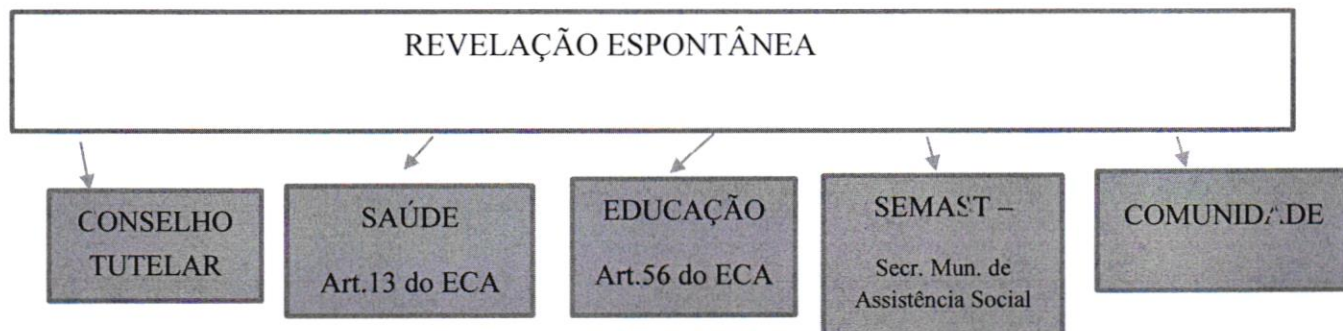
FLUXOGRAMA 09- DELEGACIA DE POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE BURITIS-RO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

FLUXOGRAMA 10 - REVELAÇÃO ESPONTÂNEA DO MUNICÍPIO DE BURITIS-RO



FORMULÁRIO DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

Toda rede pronta para ouvir capacidade de ouvir do Profissional

Lei 13.431/17 Art. 7º. Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade-

Profissionais capacitados na rede.

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. (Redação dada pela Lei nº 13.010, de 2014).

A revelação espontânea pode ocorrer nos locais indicados acima. Quando isso acontecer, o profissional qualificado e emocionalmente preparado fará o acolhimento necessário.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

FORMULÁRIO PARA RELATÓRIO DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA
DO MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

Data	Horário	Local da Acolhida:
Profissional que recebeu a revelação:		
Como o profissional foi abordado pela vítima:		
IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE		
Nome:-		
Data de nascimento:- Idade:-		
Gênero: ()Feminino () Masculino () outros		
Endereço:- Bairro:- Município:-		
CEP : Estado:- Telefones de contato:-		
DADOS ESCOLAR DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE		
Escola:- Turno:- Série:-		
Participa de grupo de estudo da escola? () sim () não		
Como voce classifica o seu relacionamento com os professores?.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

DADOS DO NÚCLEO FAMILIAR DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE

Mae:- ----- Idade: ----- Profissão:- -----

Pai:- ----- Idade: ----- Profissão:- -----

Possui irmãos? () sim () não

Moram com você? () sim () não

Nome : ----- Idade: ----- Sexo:-----

Nome : ----- Idade: ----- Sexo:-----

Nome : ----- Idade: ----- Sexo:-----

DADOS PARENTAIS DA CRIANÇA OU ADOLESCENTES

Os pais são: () Solteiros () Casados () Separados () Com uma nova estrutura familiar

RELATO DOS FATOS OCORRIDOS



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

DADOS DO POSSÍVEL ABUSADOR CASO A VÍTIMA DESCREVA:

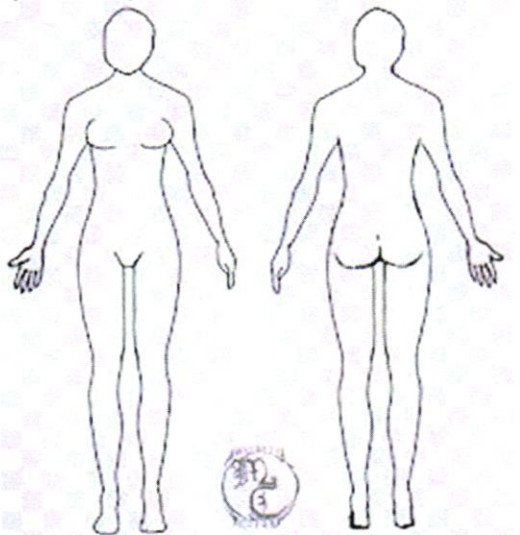
Nome:-----Apelido:-----Idade:-----

Sexo: () Feminino () Masculino

Caso verificado, descrever se a vítima necessita de algum atendimento de urgência?-----

-----.

Descreva o encaminhamento, ou marque de acordo com a demanda descrita. () Conselho Tutelar; ()
Escuta especializada () Outros casos julguem necessário .Caso a vítima se sinta constrangida em falar e
apenas apontar para as partes do corpo, marque com X no desenho a seguir:



[illegible]



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

FORMULÁRIO DE ESCUTA ESPECIALIZADA MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
(ENTREVISTA DA ESCUTA)

Nome :----- Data de Nascimento-----
Acompanhante:-----Telefone de Contato: -----
Horário de Início :-----Término:-----

ESTÁGIO 01

Apresentação: perguntar o nome da criança e se apresentar

Explanação sobre meu papel

Informar sobre as anotações e dúvidas ou preocupações que podem surgir.

Construção da Empatia/RAPPORT:

Assuntos neutros ou positivos: Quero te conhecer melhor. Me conte sobre as coisas que mais gosta? Me fale mais sobre ? -----

DIRETRIZES:

Encorajar a criança dizendo que tudo que ela falar é importante, até as pequenas coisas,

VERDADE e REALIDADE :O propósito é falar somente coisas verdadeiras que realmente aconteceram ,“tudo bem conversar deste jeito hoje?” -----

CORRIJA-ME: Esclarecer que deverá me corrigir se eu disser algo que não está certo, “Você sabe mais que eu sobre as coisas que iremos conversar hoje. É importante que eu entenda tudo o que você tem para me dizer”

“Vou te ouvir atentamente, mas se eu entender algo errado, me diga. Não tem problema você me corrigir”



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

“Se eu disser que você não gosta de-----, o que você me diria?”-----

NÃO CHUTE OU INVENTE: Não há problema em dizer “não sei”, “não lembro”,

“Se eu fizer uma pergunta e você não souber a resposta, não vale chutar, apenas diga não sei. É muito importante que você diga apenas o que você sabe”.

“Não há problema se você não souber ou não se lembrar das respostas. Mas se você souber é muito importante você me contar”-----

NÃO ENTENDO:

“Se eu fizer uma pergunta e você não souber o que eu quero dizer, você pode dizer ‘eu não entendo’ e eu vou perguntar novamente de maneira diferente”.

“O que você diria se eu perguntasse se você tem aracnofobia?”-----

Se eu repetir a pergunta não significa que respondeu errado pela primeira vez. -----

PRÁTICA NARRATIVA:

Fale-me tudo sobre (assunto do interesse da criança): -----

“pode começar no início e me contar tudo” “me fale tudo sobre...” “me fale mais...”-----

Conte-me tudo o que você fez hoje, desde a hora que você acordou até chegar aqui: -----

“Me fale mais” “E o que aconteceu depois”: -----



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

DETALHAMENTOS:

Quem estava com você na (atividade mencionada)? ----- “Onde ficava?” “---
----- Quando foi...?”-----.

DIÁLOGO SOBRE A FAMÍLIA:

Agora vamos falar sobre sua família. Com quem você mora?-----
----- Me fale mais sobre----- (cuidadores principais)

Listar os nomes:

ESTÁGIO 2:

TRANSIÇÃO:

“Como eu falei, meu trabalho é conversar com as crianças para saber se elas estão bem e seguras”.

“O que eu posso fazer para ajudar nossa conversa hoje?”-----
-----.

Você está aqui para falar comigo sobre o que? -----

Quem te contou que você estava vindo para cá? -----

O que eles te disseram sobre vir para cá? -----

E depois o que aconteceu? ----- Me conte mais sobre... -----

AFUNILAMENTO (caso haja dificuldade para chegar ao fato denunciado):

Alguém/sua mãe está preocupado com você? -----

Você está preocupada com alguma coisa? -----

Aconteceu alguma coisa com você? -----

Tem acontecido algum problema na sua vida? -----

Você está com medo de alguém? -----

Você está com medo de falar, vergonha de falar ou outro sentimento?-----

Em caso de respostas positivas: “me fale mais sobre isso”: -----



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Caso a criança não adentre no tema principal, envolver a criança em assuntos sobre rotina de cuidados, pessoas da família, atividades, acontecimentos recentes...

Ex. "Você me falou que ia para casa de sua tia, me fale sobre as pessoas que encontrou lá..." -----

Em último caso utilizar solicitações diretas, utilizando como referência informações externas, como um contato anterior da criança com outro profissional:

Ex. "Eu sei que você conversou com a sua professora sobre o que aconteceu, conta para mim o que você disse para ela." -----

Crianças em idade pré-escolar podem precisar de questionamentos mais diretos e sobre elementos específicos, tais como sobre uma pessoa em particular, um local, uma atividade que esteja relacionada à revelação. -----

FECHAMENTO:

Há mais alguma coisa que você acha que eu deveria saber?-----

Você tem alguma pergunta que talvez eu possa responder?-----

AGRADECIMENTO:

"Você me disse muitas coisas hoje, eu agradeço a oportunidade de ter te conhecido melhor" Encerrar com assunto neutro.

Assegurar que a criança esteja em ambiente seguro, caso contrário recomendar à autoridade responsável aplicação de medidas protetivas.

Buritis/RO -----20...

Nome do profissional que realizou a escuta



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

FICHA NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

República Federativa do Brasil
Ministério da Saúde

SINAN
SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO
FICHA DE NOTIFICAÇÃO

Nº

Dados Gerais	1 Tipo de Notificação 1 - Negativa 2 - Individual 3 - Surto 4 - Inquérito Tracoma	3 Data da Notificação
	2 Agravado/doença	4 UF 5 Município de Notificação
	6 Unidade de Saúde (ou outra fonte notificadora)	7 Data dos Primeiros Sintomas
Notificação Individual	8 Nome do Paciente	9 Data de Nascimento
	10 (ou) Idade 1 - Hora 2 - Dia 3 - Mês 4 - Ano	11 Sexo M - Masculino F - Feminino I - Ignorado
	12 Gestante 1 - 1º Trimestre 2 - 2º Trimestre 3 - 3º Trimestre 4 - Idade gestacional ignorada 5 - Não 6 - Não se aplica	13 Raça/Cor 1 - Branca 2 - Preta 3 - Amarela 4 - Parda 5 - Indígena 6 - Ignorado
	14 Escolaridade 0 - Analfabeto 1 - 1ª a 4ª série incompleta do EF (antigo primário ou 1º grau) 2 - 4ª série completa do EF (antigo primário ou 1º grau) 3 - 5ª a 8ª série incompleta do EF (antigo ginásio ou 1º grau) 4 - Ensino fundamental completo (antigo ginásio ou 1º grau) 5 - Ensino médio incompleto (antigo colegial ou 2º grau) 6 - Ensino médio completo (antigo colegial ou 2º grau) 7 - Educação superior incompleta 8 - Educação superior completa 9 - Ignorado 10 - Não se aplica	
Notificação de Surto	15 Número do Cartão SUS	16 Nome da mãe
	17 Data dos 1ºs Sintomas do 1º Caso Suspeito	19 Local Inicial de Ocorrência do Surto 1 - Residência 2 - Hospital / Unidade de Saúde 3 - Creche / Escola 4 - Asilo 5 - Outras Instituições (alojamento, trabalho) 6 - Restaurante/ Padaria 7 - Eventos 8 - Casos Dispersos no Bairro 9 - Casos Dispersos Pelo Município 10 - Casos Dispersos em mais de um Município 11 - Outros Especificar
	18 Nº de Casos Suspeitos/ Expostos	
Dados de Residência	20 UF 21 Município de Residência	22 Distrito
	23 Bairro	24 Logradouro (rua, avenida,...)
	25 Número	26 Complemento (apto., casa, ...)
	27 Geo campo 1	28 Geo campo 2
Notificante	29 Ponto de Referência	30 CEP
	31 (DDD) Telefone	32 Zona 1 - Urbana 2 - Rural 3 - Periurbana 9 - Ignorado
	33 País (se residente fora do Brasil)	
Município/Unidade de Saúde		
Nome		
Função		
Assinatura		
Notificação		

SINAN NET

SVS 17/07/2006



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

DADOS COMPLEMENTARES

(ANOTAR TODOS OS DADOS DISPONÍVEIS NO MOMENTO DA NOTIFICAÇÃO)

Notificação Individual	01	Data da coleta da 1ª amostra da sorologia	02	Data da coleta da 1ª amostra de outra amostra	03	Especificar tipo de exame :		
	04	Óbito ? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado	05	Contato com caso semelhante ? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado				
	06	Presença de exantema ? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado	07	Data do início do exatema	08	Presença de petéquias ou sufusões hemorrágicas ? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado		
	09	Foi realizado líquor ? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado	10	Resultado da bacterioscopia :				
	11	O paciente tomou vacina contra agravo notificado neste impresso ? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado	12	Data da última dose tomada	13	Ocorreu hospitalização ? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado	14	Data da hospitalização
	15	UF	16	Município do hospital	Código (IBGE)	17	Nome do hospital	Código
	Notificação Surto	18	Hipóteses diagnósticas no momento da notificação 1ª Hipótese Diagnóstica - CID 10: _____ 2ª Hipótese Diagnóstica - CID 10: _____					
		Local prov. infecção	19	Local provável de infecção (classificação provisória) País: _____ UF: Município: _____ Distrito: _____ Bairro: _____				

Dados Complementares/ Notificação

SVS 17/07/2006



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

ÓRGÃOS / ENTIDADES / CONTATOS

ÓRGÃOS	TELEFONE	E-MAIL
Polícia Civil	(69) 3238-2950	unisp.buritis@pc.ro.gov.br
Polícia Militar	(69) 3238-2320 / 3238-3923	quartelburitis@hotmail.com
Conselho Tutelar	(69)32383722/99963-7482	conselhotutelardeburitis@hotmail.com
Ministerio Publico	(69)98408-9930	plantaoburitis@mpro.mp.br
Fórum da Comarca de Buritis	(69) 4020-2247	busadm@tjro.jus.br
Núcleo Psicossocial	(69) 3309-8713	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CEJUSC-BURITIS	(69) 3309-8740	cejuscbur@tjro.jus.br
Coord. Reg.de Educação	(69) 3238-3886	creburitis@educ.ro.gov.br
Secr. Mun de Assis Social	(69) 3238-2152	semast@buritis.ro.gov.br
Secretaria Municipal De Saude	(69) 3238-3860	semusa@buritis.ro.gov.br
Secr. Mun. deEducação	(69) 99206-4419	semece@buritis.ro.gov.br
CMDCA	(69) 3238-2152	secretariadosconselhossemast@hotmail.com
CRAS/SCFV	(69) 3238-2045	crasburitisro@outlook.com
CREAS	(69) 992553541	creasburitis@gmail.com
CAPS	(69)3238-3408	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
APAE-SONHO MEU	(69)3238-3552	buritis@apaero.org.br
Hospital Regional de Buritis	(69)3238-2406/32382407	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fonte:

LEI Nº 13.431 DE 04 DE ABRIL DE 2017.

DECRETO Nº 9.603 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

NOTA TÉCNICA FORTIS Nº 001/2020: ORIENTAÇÃO PARA USO DO REGISTRO DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito do Município

Rua São Lucas, 2476, Setor 6 – Fone/Fax (69) 3238-2486 - CEP 76.880-000
CNPJ nº 01.266.058/0001-44 - Buritis - RO